



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1572

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 1572 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MIMOSO DO SUL - IPREVMIMOSO, reestrutura o Regime Próprio de Previdência e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MIMOSO DO SUL – IPREVIMIMOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Previdenciário Municipal, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - O **IPREVIMIMOSO** é uma Autarquia integrada a Administração Indireta Municipal, gozando de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei e legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – O **IPREVIMIMOSO** operará com contas distintas das pertencentes ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - O **IPREVIMIMOSO**, tem sede e foro no Município de **MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - O **IPREVIMIMOSO** tem por finalidade:

I - arrecadar, administrar e assegurar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios, previstos nesta lei;

II - conceder, a todos os seus segurados e respectivos dependentes, os *benefícios previdenciários*, previstos nesta lei;

III - preservar o caráter democrático e eficiente de gestão, com participação de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, segurados ativos e inativos.

IV - manter o custeio da previdência, mediante contribuições dos patrocinadores e segurados, segundo critérios socialmente justos e atuarialmente compatíveis.

V - manter e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 5º - O **IPREVIMIMOSO** deverá efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios devidos, nos termos da legislação aplicável, a cada um dos seus segurados e seus respectivos dependentes.

§ 1º – O Tesouro Municipal é garantidor das obrigações do **IPREVIMIMOSO** derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadoria, e pensões, conforme previsto nesta lei.

§ 2º - Ao Município de **MIMOSO DO SUL** compete responder solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **IPREVIMIMOSO** relativamente aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus dependentes.

Art. 6º - O prazo de duração do **IPREVIMIMOSO** é indeterminado.

Art. 7º – São responsáveis pela administração e fiscalização do **IPREVIMIMOSO** os seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 8º – À Diretoria-Executiva cabe dar execução aos objetivos do **IPREVIMIMOSO** consoante à legislação em vigor e às diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta por (01) um Diretor Presidente, indicado pelo Prefeito, (01) um Diretor de Finanças e Administração, e por (1) um Diretor de Benefícios, ambos eleitos pelos segurados ativos e inativos, com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, e com atribuições constantes nessa Lei. Os membros da Diretoria Executiva tem de pertencer aos quadros de servidores efetivos ou aposentados do IPREVMIMOSO.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, enquanto não for criado Plano de Cargos próprio do **IPREVIMIMOSO**, observarão, com igualdade de vencimentos para identidade de cargos, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com a correspondência de Símbolos, prevista no Anexo II da presente Lei.

§ 3º - O Diretor Presidente, Agente Político, perceberá subsídios idênticos ao Secretário Municipal de Administração ou Pasta similar, deverá possuir ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública. (SUGESTÃO).

§ 4º - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá, o voto de desempate, nas questões pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de setembro de 2005.

Hércules Maurício Paiva da Rocha

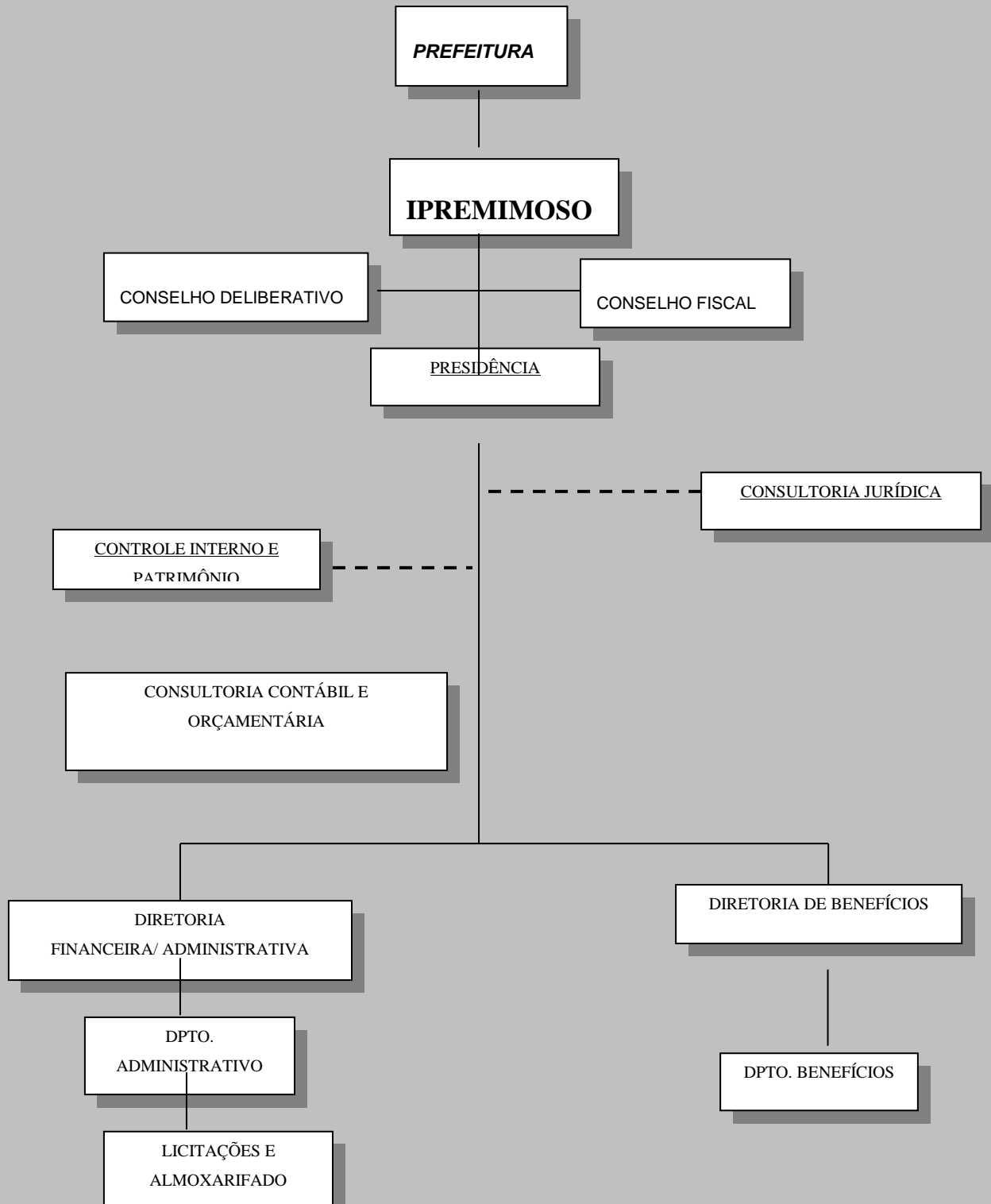
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DESENHO ORGANIZACIONAL DO IPREVIMIMOSO





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DO IPMS

CARGO	SÍMBOLO
Diretor-Presidente	CC-1
Diretor de Finanças e Administração	CC-3
Diretor de Benefícios	CC-3
Coordenador de Licitações e Almoxarifado	CC-3
Assistente Administrativo	CC-6

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 27 de setembro de 2005.

Hércules Maurício Paiva da Rocha

Presidente